



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 095/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA
AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas as incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha casa Minha Vida – PMCMV, no importante de 100% (cem por cento) de seu valor.

I - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso inter vivos.

II- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, durante a fase de construção de os 01(um) exercício seguinte após a concessão do habite-se.

III- Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados as Programa Minha casa Minha a Vida – PMCMV.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 16 de Julho de 2013.

AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Arquivado, na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal. Aos Dezesesseis de Julho de Dois Mil e Treze.

MARIA JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

